

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Dispõe sobre a criação do Programa Carbono Zero no âmbito da Câmara dos Deputados com objetivo de neutralizar as emissões de carbono gerados pela Casa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados criará o “PROGRAMA CARBONO ZERO” para neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências e atividades.

Art. 2º A Câmara dos Deputados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, concluirá inventário com as emissões de dióxido de carbono e viabilizará, diretamente ou através de convênios, parcerias ou similares o plantio de árvores e outros meios como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Parágrafo Único. O plantio de árvore referido no artigo anterior deverá ser efetuado exclusivamente em áreas públicas, federais ou não, de preservação permanente respeitando o disposto no Código Florestal brasileiro.

Art. 3º Caberá a Câmara dos Deputados a criação de uma comissão especial, de caráter permanente, composta por até 25 membros, para a implantação e o acompanhamento do referido programa.

I – A comissão especial poderá contar com auxílio técnico de servidores da casa, ou entidades públicas e privadas;

II – Caberá a comissão a emissão dos pareceres referentes ao Programa Carbono Zero da Câmara dos Deputados;

III – Deverá a comissão analisar, fiscalizar e controlar a perfeita aplicação e manutenção do Programa Carbono Zero por parte dos parlamentares, servidores e terceirizados.



Art. 5º Caberá a Câmara dos Deputados destinar anualmente os recursos necessários para perfeita aplicação do Programa Carbono Zero.

Art. 6º A Câmara dos Deputados, por meio da comissão especial, deverá envidar esforços com o objetivo de diminuir a emissão de gases de efeito estufa, devendo para isso:

I – Privilegiar a contratação de empresas que tenham programas internos de Carbono Zero ou similar;

II – Nos motores movidos a diesel, deverá exigir a utilização biodiesel ou similares que tenham um menor impacto em nosso meio ambiente;

III - As compras de equipamentos e materiais deverão ser feitas dando-se prioridade na aquisição, nas formas da Lei, para produtos, serviços e empresas considerados limpos ou não poluentes, ou que desenvolvam processos ou programas de neutralização das emissões de carbono

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente projeto de resolução tem por objetivo a criação do Programa Carbono Zero nas dependências da Câmara dos Deputados. O projeto prevê que em um prazo de 180 dias a Câmara dos Deputados terá que criar uma comissão especial que realizará um inventário com o total de emissão dióxido de carbono gerados por cada setor da Casa.

Feito isso, caberá a Câmara dos Deputados encontrar meios para que seja compensado os altos índices de emissão de gás carbônico, podendo ela se utilizar do plantio de árvores ou da compra de créditos de carbono, por exemplo.

“O Brasil está muito na contramão das demais nações quando se fala em combate a produção de gás carbônico. De acordo com especialistas, o crescimento ficou entre os 10% e 12% apenas em 2020,



superando o aumento registrado no ano anterior, que já havia sido de 9,6%, segundo relatório do Observatório de Clima.

Em números absolutos, isso significa que, em um único ano, o Brasil lançou na atmosfera mais de 2,17 bilhões de toneladas de dióxido de carbono.”¹

É preciso que a Câmara dos Deputados atue fortemente no combate a produção de carbono, para que assim demais outros poderes também passem a entender que essa temática é de extrema importância. Não podemos deixar de ter protagonismo nesta importante temática.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN
PL/SC

1 Artigo sobre “Carbono Zero: Entenda o conceito e saiba como aplicá-lo” site: <https://fia.com.br/blog/carbono-zero/> acessado dia 06/02/2023 às 13:45;

